

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PROCESSO ELEITORAL
Edital de Convocação nº 002/2025
REGULAMENTO ELEITORAL

I – FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos para a eleição de candidatos aos seguintes cargos eletivos da Casec:

1. DIRETORIA EXECUTIVA:

1 (um) Diretor(a) de Gestão de Saúde	Complementação de mandato: 28/5/2025 a 31/5/2026
--------------------------------------	---

II – DO(A) CANDIDATO(A)

- 2.** Os(as) candidatos(as) aos cargos eletivos da Casec, no que couber e nos termos do Edital de Convocação nº 002/2025, deverá (ão) possuir tempo mínimo ininterrupto de 1 (um) ano de inscrição na Casec, na qualidade de associado(a) titular e ser empregado(a) ativo(a) da Codevasf.
- 3.** É **vedado** ao associado concorrer a cargo eletivo da Casec, quando:
- 3.1. Em litígio judicial com a Casec ou com a Codevasf;
 - 3.2. Inadimplente de quaisquer obrigações com a Casec, por ocasião da inscrição de sua candidatura;
 - 3.3. Responder a processo administrativo disciplinar em decorrência de fraude ou tentativa de fraude perante a Casec e/ou a Codevasf;
 - 3.4. Atuar em outras operadoras de planos de saúde e seguradoras especializadas, na qualidade de empregado(a) ou prestador(a) de serviços;
 - 3.5. Residir fora do Distrito Federal, por ocasião da inscrição de sua candidatura, exigência, esta, exclusiva aos cargos da Diretoria Executiva;
 - 3.6. Figurar na condição de dependente, aposentado(a), ex-empregado(a) e pensionista, exceto quanto a 1(uma) vaga do Conselho de Administração, para a qual podem concorrer aposentados(as) e ex-empregados(as);

CASEC

Caixa de Assistência à Saúde
dos Empregados da CODEVASF
CNPJ nº 03.702.977/0001-49

Endereço

SGAN Qd 601, Conj. I.
Ed. Dep. Manoel Novaes. Sala 214. CEP
70.830-019. Brasília - DF.

Central de Atendimento

61 2028-4630 / 2028-4887 / 2028-4547
0800 887 0571 (orientações e emergência)
0800 000 1882 (Ouvidoria)

E-mails

atendimento@casecsaude.com.br
ouvidoria@casecsaude.com.br
www.casecsaude.com.br

- 3.7. Ocupar cargo de confiança da Codevasf, por ocasião da sua posse, exclusivamente, como membro da Diretoria Executiva da Casec;
- 3.8. Empregado comissionado da Codevasf;
- 3.9. Impedido por lei especial;
- 3.10. Declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;
- 3.11. Participou da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;
- 3.12. Participou ou estar participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;

§ 1º A restrição prevista neste item não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica.

§ 2º A restrição prevista neste item atinge todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

- 3.13. Inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- 3.14. Estiver sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal;
- 3.15. Participou da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório

CASEC

Caixa de Assistência à Saúde
dos Empregados da CODEVASF
CNPJ nº 03.702.977/0001-49

Endereço

SGAN Qd 601, Conj. I.
Ed. Dep. Manoel Novaes. Sala 214. CEP
70.830-019. Brasília - DF.

Central de Atendimento

61 2028-4630 / 2028-4887 / 2028-4547
0800 887 0571 (orientações e emergência)
0800 000 1882 (Ouvidoria)

E-mails

atendimento@casecsaude.com.br
ouvidoria@casecsaude.com.br
www.casecsaude.com.br

pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

§ 1º A restrição prevista neste item atinge todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998.

- 3.16. Não seja escolhido entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento;
- 3.17. Não possuir quatro anos de experiência em atividade na área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde;
- 3.18. Não tenha formação de nível superior em pelo menos uma das áreas referidas no item anterior (área financeira, contábil, administrativa, jurídica ou de saúde) ;
- 3.19. Se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação vigente, em especial nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;
- 3.20. Representante do órgão regulador ao qual a entidade está sujeita;
- 3.20.1. A vedação prevista neste item estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas
- 3.21. Exerça os seguintes cargos (estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas):
- a) Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal
 - b) De Natureza Especial;
 - c) Em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo efetivo com o serviço público (não se aplica ao aposentado da patrocinadora da autogestão);
 - d) De dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado; e
 - e) Titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;
- 3.21.1. A vedação prevista neste item estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas
- 3.22. Tenha atuado, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

- 3.23. Exerça cargo em organização sindical;
- 3.24. Tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a patrocinadora ou com a própria operadora em período inferior a três anos antes da data de nomeação;
- 3.25. Tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a patrocinadora ou com a própria operadora;
- 3.26. Tenha sofrido condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado por:
- a) Crime contra o patrimônio público ou de operadora de saúde suplementar;
 - b) Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - c) Crime hediondo ou praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando; e
 - d) Práticas que determinaram demissão, destituição ou cassação de aposentadoria, no âmbito do serviço público;
- 3.26.1. A vedação prevista neste não se aplica a crimes culposos ou quando decisão judicial suspender ou anular a decisão ou o fato gerador do impedimento.
- 3.27. Tenha sofrido penalidade administrativa de suspensão ou de inabilitação por infração à legislação da seguridade social; e
- 3.28. Seja cônjuge ou parente até o terceiro grau de conselheiro, diretor ou dirigente da operadora de saúde suplementar ou do(s) patrocinador(es).

III – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

4. Os(as) candidatos(as) deverão preencher e assinar a ficha inscrição e encaminhá-la, via e-mail (comissaoeleitoral@casecsaude.com.br), acompanhada dos documentos de habilitação para análise da Comissão Eleitoral, com posterior remessa da via original.
5. A candidatura será individual.
6. A inscrição de cada candidato(a) será examinada, aprovada ou rejeitada pela Comissão Eleitoral, em atenção aos requisitos estabelecidos por este regulamento.
7. A(s) inscrição(ões) rejeitada(s) poderá(ão) ser objeto de recurso junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da lista de candidatos(as) aprovados(as).
8. De acordo com a Resolução Normativa ANS 520, de 29 de abril de 2022 e, ainda, no que confere o Art. 24-A da Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, os administradores eleitos, sob responsabilidade cível

e criminal, responderão com o patrimônio pessoal no caso de decretação de Regimes Especiais de Direção Fiscal e Direção Técnica ou Liquidação Extrajudicial.

IV – DA CAMPANHA ELEITORAL

9. Não poderão os(as) candidatos(as) utilizarem os meios eletrônicos corporativos da Codevasf, da Casec, da Fundação São Francisco de Seguridade Social, da ASSEMCO e do SINPAF, para divulgação de suas candidaturas, de forma própria ou por iniciativa de terceiros, sob pena de ser, após comprovada averiguação, desclassificado(a) pela Comissão Eleitoral.

V – DOS PARTICIPANTES

10. Poderá exercer o direito de voto o(a) associado(a) titular da Casec, em dia com as suas obrigações estatutárias, regimentais e financeiras.

VI – DA VOTAÇÃO

11. A eleição será realizada na forma eletrônica, mediante disponibilização, via e-mail, de *link* à página digital para acesso dos participantes por meio de CPF e senha criada especificamente para o processo.

VII – DA APURAÇÃO

12. O processo eleitoral será realizado em turno único, proclamando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos.

VIII – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13. Em caso de empate entre candidatos(as) ao cargo eletivo, os seguintes critérios serão adotados, em ordem de prioridade, para definir o vencedor do processo eleitoral:

- a) Maior tempo de experiência comprovada na área de Gestão de Saúde; e
- b) Maior tempo de vínculo de associado da Casec.

IX – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

14. A Comissão Eleitoral divulgará e homologará o resultado do processo por meio da Internet e sítio eletrônico da Casec.

X – DA COMISSÃO ELEITORAL

CASEC

Caixa de Assistência à Saúde
dos Empregados da CODEVASF
CNPJ nº 03.702.977/0001-49

Endereço

SGAN Qd 601, Conj. I.
Ed. Dep. Manoel Novaes. Sala 214. CEP
70.830-019. Brasília - DF.

Central de Atendimento

61 2028-4630 / 2028-4887 / 2028-4547
0800 887 0571 (orientações e emergência)
0800 000 1882 (Ouvidoria)

E-mails

atendimento@casecsaude.com.br
ouvidoria@casecsaude.com.br
www.casecsaude.com.br

15. Cabe à Diretoria Executiva da Casec constituir Comissão Eleitoral, delegando-lhe poderes plenipotenciários para conduzir, organizar e proferir o resultado das eleições, fiscalizando e orientando todos os procedimentos e solucionando controvérsias.
16. A Diretoria Executiva da Casec designará, no Edital de Convocação, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral, o(a) qual poderá dispor da assessoria de empregados da Codevasf.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. O prazo para a interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do resultado.
18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Casec.
19. A Comissão Eleitoral será dissolvida no dia da posse dos candidatos eleitos.

Brasília-DF, 22 de abril de 2025



Carlos Eduardo Moreira dos Santos

Presidente

Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – Casec

CASEC

Caixa de Assistência à Saúde
dos Empregados da CODEVASF
CNPJ nº 03.702.977/0001-49

Endereço

SGAN Qd 601, Conj. I.
Ed. Dep. Manoel Novaes. Sala 214. CEP
70.830-019. Brasília - DF.

Central de Atendimento

61 2028-4630 / 2028-4887 / 2028-4547
0800 887 0571 (orientações e emergência)
0800 000 1882 (Ouvidoria)

E-mails

atendimento@casecsaude.com.br
ouvidoria@casecsaude.com.br
www.casecsaude.com.br